

08160C

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA



ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ

VIVA AGUAVIVA

CNPJ Nº. 42.510.375/0001-41

CONFORME ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA REALIZADA DIA DOIS DE FEVEREIRO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º – A Associação Guarujá Viva, também designada pela sigla AGUAVIVA, fundada em 30 de abril de 2021, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, 1.307, no Distrito Vicente de Carvalho e filiais.

Art.2º – A Associação Guarujá Viva – AGUAVIVA atuará em todo o Município de Guarujá, Vicente de Carvalho e Baixada Santista.

Art.3º – A Associação tem por finalidades:

I – Incentivar o exercício da cidadania no Município, promovendo o cumprimento das leis e valorizando os direitos, responsabilidades e obrigações dos moradores e frequentadores;

II – Atuar para que o Município de Guarujá venha a ser reconhecido como local de preservação da natureza;

III – Promover a cultura do desenvolvimento sustentável;

IV – Contribuir para que Guarujá volte a ser um polo turístico importante e de qualidade, reconhecido no Brasil e no Exterior, por meio da preservação de seus ambientes naturais e biomas (praias, vegetação, fauna, mangues, ilhas, serras e morros, dentre outros), além de incentivar a implantação da infraestrutura adequada e atividades turísticas e econômicas sustentáveis;

V - Apoiar a defesa e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

VI – Sugerir ações, programas e projetos ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo quanto a revitalização urbanística de qualidade, com respeito a uma legislação coerente com a preservação ambiental e com a melhoria da qualidade de vida da população;

VII - Apresentar propostas que promovam a geração de renda e emprego;

VIII – Incentivar a efetividade da fiscalização de obras, de serviços públicos e de atividades econômicas (empresas, trabalhadores autônomos e trabalhadores informais);

IX – Contribuir para a melhoria da imagem da segurança pública no Município, colaborando e apoiando a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Ambiental, a Guarda Civil Municipal, a Força Tarefa e Fiscais de Trânsito, no que couber.

X – Promover ações junto a autoridades públicas de forma geral para debater e propor soluções alternativas para questões que envolvam todos os espaços geográficos da cidade e seu distrito, incluindo praias e bairros.



Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno, a Associação se regerá por este Estatuto e por orientações da Assembleia Geral

Art.6º - Cabe à associação, por meio de seus representantes, adotar medidas judiciais para garantir os direitos transindividuais e coletivos, por ela defendidos, assim como representações ao Ministério Público Federal e Estadual.

Art.7º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em grupos de trabalho ou comissões, as quais se regerão por este Estatuto e futuramente pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos pela diretoria, dentre pessoas com conhecimentos em suas áreas de atuação, e ouvindo o Conselho Consultivo, bem como por Associações de Moradores de Bairros, Esportistas, de Proteção ao Meio Ambiente, Entidades de Classe e Profissionais e qualquer outra associação de objetivos correlatos.

Art.9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferiu esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

IV - Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria,

V - Associação Filiada, no caso das entidades sociais.

Art. 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado, pessoas físicas, para os cargos eletivos;

II - Participar nas Assembleias Gerais,

III - Participar de grupos de trabalho ou comissões, quando convidados pela Diretoria.



Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. As associações terão direito a voto através de seus representantes na AGUAVIVA, com procuração específica.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

I - Zelar pelo bom nome e pelos objetivos da Associação, colaborando espontaneamente ou quando requisitado, para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

III - Acatar as determinações da Diretoria, desde que coerentes com os princípios e valores éticos e com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, ouvido Conselho Consultivo. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II - Diretoria e Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal,
- IV - Conselho Consultivo.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- V - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 32º; VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual elaborado pela Diretoria;
- XI - Aprovar ad referendum com maioria simples o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Diretoria



Art. 16º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual elaborado pela Diretoria;
- II - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,
- IV - Apreciar, debater e decidir sobre outros assuntos relacionados com suas competências.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria,
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital eletrônico no site da entidade e afixado na sede da Instituição e nas suas filiais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e em segunda convocação, com 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A Diretoria será constituída da seguinte forma:

- 01 Presidente
- 03 Vice-presidentes
- 02 Secretários
- 02 Tesoureiros
- 01 Diretor Executivo
- 01 Diretores Adjuntos

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 4 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância ou renúncia de qualquer diretor ou membro dos conselhos, a Assembleia aprovará a indicação a ser feita pelo conselho consultivo.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar Programa Anual de Atividades referendado pela Assembleia Geral;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação;
- V - Orientar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos associados, podendo ou não contar com parcerias e convênios (universidades, associações de classe, consultorias, etc.).
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Convocar a Assembleia Geral
- VIII - Viabilizar a criação de um Conselho Tecnológico da AGUAVIVA, visando fomentar um Fórum Permanente de Soluções ao desenvolvimento do Guarujá e da região da Baixada Santista; Promovendo e garantindo a participação em todos os fóruns em defesa das atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais. O conselho será composto por técnicos e especialistas de notório conhecimento no país e exterior, sob coordenação do presidente da diretoria da AGUAVIVA;

081600



- IX - Participar das discussões das questões urbanas e opinar nas questões de obras e serviços de engenharia a serem realizados na região, dando abertura para a discussão da melhor solução tecnológica, visando amplo esclarecimento para a sociedade.
- X - Colaborar com a sociedade civil a assumir papel de relevo no diagnóstico e na proposição de soluções, considerando os objetivos preconizados pelas Nações Unidas (ONU), para o desenvolvimento sustentável.

Art. 21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, na ausência dele, com o segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º - Compete aos Vice Presidentes:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, não podendo integrá-lo membro da Diretoria no período imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Fiscal, o seu Presidente convocará o 1º. Suplente e assim sucessivamente.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - Conselho Consultivo (CC): é o órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e apoiar a Direção/Gestão da AGUAVIVA, opinando, recomendando, sugerindo, acompanhando planos de ação, trazendo uma visão externa das perspectivas e, desta forma, contribuindo para a solução de desafios a construção das ações públicas da entidade.

Art. 27º - Compete aos Secretários:

- I - Dirigir as atividades da Secretaria;
- II - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos,

081600



IV - Guardar livros e documentos da esfera administrativa.

Art. 28º. Compete aos Tesoureiros:

- I - Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria,
- II - Supervisionar serviços da contabilidade.

Art. 29º. Compete aos Diretores Adjuntos trabalhar diretamente com à presidência e também em apoio a diretoria de forma geral e aos Conselhos Consultivo e Tecnológico.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva trabalhar diretamente com à presidência e ao Conselho Tecnológico, para execução das atividades previstas neste estatuto.

Art. 31º - As atividades dos diretores, conselheiros, tesoureiro e outros dirigentes, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 35º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Associação será dissolvida sempre com unanimidade dos seus membros por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, a cada quatro anos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral, com direito a voto, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

08160C



Art. 38º - Foi constituída comissão provisória composta por 11 pessoas para coordenar o processo eleitoral que convocou assembleia geral para o dia 30 de abril de 2021, para a eleição e posse dos cargos da diretoria e conselhos.

O presente estatuto foi aprovado na mesma Assembleia realizada em 30 de abril de 2021.

Art. 39º. - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Guarujá; por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

GUARUJÁ, 02 de FEVEREIRO de 2024.

Representante Legal da Associação Guarujá Viva - AGUAVIVA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 08160C
Guarujá, 11 MAR. 2024

- Rubens Moraes - oficial Andrea S. Alves da Silva - escrev.
 - José Luiz M. Vassão - escrev. Antônia Lisboa de Lima - escrev.
- R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrivente
R. Santo Amaro, 492 - Tel. (13) 3308-3300

REG. CIVIL PES. JUR. - GUARUJÁ/SP

Registrador	RS 20,57
Ao Estado	RS 20,00
Ipesp	RS 13,32
Reg. Civil	RS 9,71
Trib. Justiça	RS 4,83
ISS	RS 1,20
M. Público	RS 3,39
TOTAL	RS 77,52